



EDITAL Nº 02/2015 – SELEÇÃO DE PROJETOS

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), órgão autônomo, Deliberativo e Controlador da Política de Atendimento de Garantia do Direito da Criança e Adolescente no Município de Aparecida de Goiânia, no uso de suas atribuições previstas na Lei nº 8.069/90, Lei municipal nº 2.548/05, Resolução do CONANDA N.º 137/2010, **TORNA PÚBLICO AS INSCRIÇÕES PARA FINANCIAMENTO DE PROJETOS SOCIAIS VOLTADOS AO ATENDIMENTO DE CRIANÇA E ADOLESCENTE PARA O PERÍODO DE 12(DOZE MESES). OS PROJETOS PARA SEREM FINANCIADOS VIA FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE, DEVERÃO OBEDECER AO TEMA 1-ARTE E CULTURA; 2-APOIO EDUCACIONAL; 3-CONVIVÊNCIA FAMILIAR.**

Os projetos deverão ser enviados pelas entidades cadastradas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e obedecer aos critérios estabelecidos no edital de seleção de projetos.

A abertura das inscrições para o processo de seleção de projetos voltados para o atendimento de crianças e adolescentes, visando à concessão de apoio financeiro para projetos sociais a serem realizados em âmbito municipal, deverão estar em total conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e legislação vigente.

1. APRESENTAÇÃO

1.1 A realização do processo de seleção dos projetos é de exclusividade do CMDCA-Aparecida de Goiânia, com sede na Av. Brasil, Esq.c/ Rua Manaus, Qd. 27 Lt. 10, Jd. Belo Horizonte, CEP: 74.976.115, Aparecida de Goiânia/GO.

1.2 O processo de seleção tem o objetivo de selecionar um número não pré-definido de projetos, cujas propostas estejam voltadas para o desenvolvimento de ações para crianças e adolescentes deste município. Que contemplem, também, o planejamento de vida, visando prevenção e promoção da cidadania de crianças e adolescentes.

1.2.1. Para os fins deste Edital, é solicitado que as propostas devem ser elaboradas em um processo participativo junto à comunidade atendida, observando a necessidade de equacionamento dos aspectos de sustentabilidade (econômicos, ambientais e sociais) ligados à implantação do projeto.

1.3 No Processo de Seleção, serão considerados os seguintes objetivos específicos:

1.3.1 Identificar e apoiar ações sociais.

1.3.2 Estimular o desenvolvimento de projetos inéditos ou em novas fases de atuação.

1.3.3 Estabelecer parcerias transparentes e éticas com organizações que trabalham com crianças e adolescentes, promovendo a aceleração do desenvolvimento humano.

1.3.4 Estimular o desenvolvimento de ações sociais sustentáveis.

1.3.5 Fomentar o trabalho colaborativo em rede e estimular articulações entre ONGs, por meio da troca de experiências, conhecimentos e de recursos técnicos e/ou humanos.

1.3.6 Gerar e concretizar interfaces com outras ações sociais desenvolvidas ou apoiadas pelo CMDCA.

1.4. No processo de seleção dos projetos sociais, o CMDCA levará em consideração os seguintes aspectos transversais:

1.4.1 Integração das perspectivas econômicas, sociais, ambientais e culturais;

1.4.2 Construção de novas realidades (econômicas, sociais, ambientais) por meio de ações inovadoras e diferenciadas;

1.4.3 Ampla legitimação das iniciativas, considerando o engajamento e efetiva participação da comunidade, e de crianças e adolescentes envolvidos na elaboração e desenvolvimento dos projetos;

1.4.4 Abordagem integrada na gestão dos impactos – considerando toda a cadeia de valor, os benefícios gerados, riscos e oportunidades potenciais, e as relações estabelecidas entre todos os atores envolvidos nos projetos;

1.4.5 Fortalecimento de Redes Sociais.

1.4.6 Valorização da diversidade; combate à discriminação; e enfrentamento aos aspectos de vulnerabilidade social.

2.DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 Os recursos financeiros disponibilizados por este edital totalizam R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) oriundos do saldo remanescente e de doações efetuadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Aparecida de Goiânia e serão repassados da seguinte forma:

2.1.2 O CMDCA via FMDCA destinará a quantia de R\$15.000,00 (quinze mil reais) para cada entidade selecionada, que desenvolva atendimento com crianças e adolescentes no município de Aparecida de Goiânia, totalizando R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). Sendo que, cada entidade selecionada desenvolverá 1 (um) tema dentre os seguintes:

a- arte e cultura;

b- apoio educacional;

c- convivência familiar.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 A participação no processo de seleção do CMDCA é totalmente gratuita.

3.2 O resultado do processo de seleção será informado por ofício encaminhado à entidade e edital publicado em jornal de circulação local, site da prefeitura, redes sociais do CMDCA e/ou no Diário Eletrônico do município.

3.3. Poderão participar do presente Edital de Seleção apenas pessoas jurídicas, que sejam organizações sem fins lucrativos, regularmente constituídas e legalizadas há pelo menos um ano, e que estejam cadastradas com certificado de funcionamento no CMDCA.

3.4 A inscrição deverá ser feita pelo representante legal do Proponente ou por seu procurador formalmente autorizado.

3.5 O preenchimento das condições e dos pré-requisitos dos Proponentes serão verificados durante o processo de seleção, mediante a entrega de cópias dos documentos institucionais, que deverão ser entregues no ato da inscrição.

3.6 Não serão aceitos como Proponentes do processo de seleção do CMDCA, as organizações que possuam, entre seus dirigentes, ocupantes de cargos eletivos do Poder Executivo, Legislativo e autarquias, cônjuges ou parentes até o segundo grau.

3.7 O simples ato de inscrição no processo de seleção do CMDCA tem caráter de adesão do Proponente, de forma irrevogável e irretroatável, a todas as regras deste Edital.

3.8 A participação no processo de seleção também implica na responsabilização pessoal e intransferível dos Proponentes e/ou seus representantes legais, no que se refere à veracidade das informações fornecidas ao CMDCA.

4. FORMA DE INSCRIÇÃO

4.1. As inscrições dos projetos no CMDCA ficam limitadas ao período estipulado neste edital.

4.2 As inscrições dos projetos para participar da seleção deste edital, poderão ser realizadas entre os dias 14 a 27 de abril de 2015, das 13:00h às 17h (horário de Brasília), na sede do CMDCA, localizada na Av. Brasil, Esq.c/ Rua Manaus, Qd. 27 Lt. 10, Jd. Belo Horizonte, CEP: 74.976.115. (Casa dos Conselhos).

4.3. As inscrições deverão ser realizadas pessoalmente, mediante preenchimento do formulário correspondente neste Edital que será fornecido no ato da inscrição.

4.3.1. Os interessados deverão preenchê-lo e entregá-lo a comissão do CMDCA. sendo que, no ato da entrega da referida documentação deverão solicitar o protocolo de sua inscrição;

4.3.2 As informações fornecidas no formulário de inscrição serão utilizadas para eventuais envios de comunicações importantes e, outras que sejam julgadas necessárias pela comissão organizadora. A inexistência destes dados, ou a impossibilidade de comunicação pelos organizadores, será de responsabilidade exclusiva do Proponente.

4.4 Cada Proponente poderá inscrever apenas 01 (um) projeto, sendo este considerado válido, desde que preencham as condições deste Edital.

4.5 O Proponente deverá ser o único responsável pela autoria do(s) projeto(s) inscrito(s), e será responsável, inclusive judicialmente, no caso de qualquer questionamento feito por terceiros, que diga respeito às informações prestadas junto ao CMDCA.

4.6 O resultado do processo de seleção será divulgado, no prazo de 20 (vinte) dias, a partir do encerramento das inscrições através de e-mails, jornais de circulação local e notificação do proponente.

4.7 Somente no caso do projeto ser selecionado é que o resultado poderá ser informado mediante contato telefônico com o Proponente ou outra forma de comunicação que venha a ser escolhida pelo CMDCA.

4.8. O CMDCA se exime, com a expressa concordância de todos os Proponentes, de qualquer responsabilidade no caso da ocorrência de problemas técnicos, elétricos ou imprevistos que possam, temporária ou definitivamente, impedir ou alterar a divulgação de qualquer conteúdo do processo deste edital.

5. PROCEDIMENTOS DE HABILITAÇÃO E SELEÇÃO DE PROJETOS

5.1. A habilitação dos projetos inscritos será realizada pela comissão composta por conselheiros do CMDCA; Ministério Público, e também, com auxílio de especialistas externos que venham a ser designados pela Comissão de Seleção dos Projetos.

5.2. Os projetos que forem habilitados serão classificados para a etapa de Seleção.

5.3. Não poderão integrar a Comissão de Seleção os dirigentes, ou integrantes do projeto de qualquer instituição proponente, nem seus parentes até o segundo grau.

5.4. Como critérios para seleção dos Projetos, a Comissão de Seleção avaliará se cada proposta atende a um ou mais dos itens a seguir:

5.4.1. Se o Projeto corresponde as necessidades objetivas das comunidades a serem atendidas.

5.4.2. Se o Projeto exerce uma função educativa por meio da ação social, incentivando a ampla participação e o engajamento da comunidade, no encaminhamento de soluções para seus problemas.

5.4.3. Se o Projeto incentiva o estabelecimento de parcerias e articulação entre grupos e organizações com afinidades ou objetivos comuns entre si, contribuindo para articulações de redes sociais que atuem junto ao poder público na defesa dos interesses da sociedade e na proposição de políticas sociais inovadoras.

5.5 Será avaliado, ainda, se em sua estrutura, o projeto:

5.5.1. Possui objetivos claros, metodologia bem definida, cronograma e orçamento compatível, adequando os recursos às condições da comunidade e à oferta da base tecnológica local;

5.5.2 Relaciona equipamentos, tecnologias, tipo de assessoria e atividades de capacitação necessárias para realização do projeto;

5.5.3 Propõe indicadores de resultados e forma de monitoramento que permitam identificar a aquisição de conhecimentos no processo de execução do Projeto e, avaliar se os seus principais objetivos foram efetivamente alcançados.

5.5.4 A Comissão de Seleção avaliará, ainda, se os Projetos atendem aos requisitos abaixo relacionados:

- a) Inovação e criatividade;
- b) Compatibilidade entre a proposta e o seu tempo de execução;
- c) Eficácia do sistema de monitoria e avaliação;
- d) Apresentação de diagnóstico da comunidade e definição clara do público alvo a ser beneficiado pelo Projeto;
- e) Disponibilidade para trabalhos em rede e articulações com outras instituições públicas ou do Terceiro Setor;
- f) Experiência da organização e de seus dirigentes na área do Projeto;
- g) Preocupação real com a participação da comunidade e com as possíveis interfaces com os três níveis de governo;
- h) Consideração e efetivo encaminhamento dos aspectos transversais definidos no item 1.4 deste edital.
- j) Comunicação (planejamento, consistência e visibilidade das estratégias de comunicações utilizadas);
- k) Objetividade, clareza e factibilidade das ações propostas em relação ao tema;
- l) Potencial transformador.

5.6 Será selecionado pela Comissão, um número não pré-definido de projetos, sendo estes, considerados aptos ao recebimento do apoio financeiro, e decidirá, também, sobre a classificação subsequente, definindo a lista de suplências em ordem de prioridade, para os casos de eventuais desistências ou impedimentos.

5.7. A decisão final da Comissão de Seleção é irrecorrível e inquestionável.

6. CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DO APOIO FINANCEIRO

6.1 Os Proponentes selecionados ou convidados, quando solicitado pelo CMDCA, deverão comprovar, através de cópias simples da documentação abaixo relacionados, que possuem regularidade jurídica, fiscal e tributária:

- a) Atual Estatuto Social registrado no cartório do registro civil das pessoas jurídicas competente;
- b) Ata da Assembléia Geral de Fundação da organização;
- c) Ata da Assembléia Geral de eleição da atual diretoria;
- d) CNPJ (matriz e filiais, se existentes);
- e) Alvará de Licença e Funcionamento (matriz e filiais, se existentes);
- f) Identidade, CPF e comprovante de residência dos representantes legais da organização (todos os atuais ocupantes dos cargos que compõe a Diretoria, o Conselho de

Administração ou órgão assemelhado, de acordo com o Estatuto, além do responsável pela organização no CNPJ/MF, caso não esteja incluído entre aqueles);

g) Certidão Negativa de débitos junto à Receita Federal;

h) Certidão Negativa de Débitos do INSS (CND);

i) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS (CRF);

j) Certidão Negativa de Débitos Estadual, ou Certidão de Não Contribuinte, quando for o caso (do Estado onde se localiza a matriz da organização e do Estado no qual for ser realizado o projeto aprovado se forem distintos);

k) Certidão Negativa de Débitos Municipal (do Município onde se localiza a matriz da organização e do Município no qual for ser realizado o projeto aprovado se forem distintos);

l) Balanço Patrimonial Sintético e Analítico e respectivas Demonstrações de Resultado, ano base 2014;

n) Títulos e Certificados de funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Municipal de Assistência Social, ambos de Aparecida de Goiânia;

o) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

p) Relatório das atividades desenvolvidas nos últimos doze meses;

q) Identificação do objeto a ser executado;

r) Metas a serem atingidas;

s) Etapas ou fases de execução;

t) Plano de aplicação dos recursos financeiros;

u) Cronograma de desembolso;

v) Utilidade pública municipal, estadual ou federal

6.2 Será impedido de participar do processo de seleção, o Proponente que estiver inadimplente junto aos órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, bem como aquele que não apresentar no prazo estipulado a documentação solicitada, ou que não tiver justificativa aceita pelo CMDCA para a não apresentação.

7. CONCESSÃO DO APOIO FINANCEIRO

7.1 O apoio financeiro será concedido mediante celebração de repasse, autorizado pelo CMDCA a ser firmado entre a instituição Proponente e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA - Prefeitura de Aparecida de Goiânia/GO.

7.2 Os recursos financeiros concedidos serão disponibilizados em repasse único pelo fundo municipal;

7.3 Os recursos serão repassados em conta bancária própria e nominal à instituição.

8. OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE CONTEMPLADO

8.1. Os proponentes selecionados para receberem o apoio financeiro, deste que estejam de acordo com este edital dentre os temas obrigam-se a:

8.1.1. Aplicar e gerenciar corretamente os recursos repassados;

8.1.2. Contratar, em seu nome, por sua conta e risco, os bens e serviços de toda natureza que forem necessários à implantação do projeto selecionado, devendo ser observadas as seguintes normas:

8.1.2.1 Em se tratando de contratação de recursos humanos:

a Recolher todos os tributos e contribuições sociais relativas ao pessoal empregado nas atividades, ou reter os impostos na fonte, quando for o caso;

b Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) que sejam obrigatórios pelas regulamentações de segurança e medicina do trabalho;

c Manter em ordem e atualizada, toda a documentação contábil e trabalhista (folha de pagamento, controle de presença, guias do INSS quitadas, guias do FGTS quitadas, guias do Imposto de Renda quitadas, contracheques, contratos de trabalho, termos de adesão ao serviço voluntário, termos de compromisso de estagiários etc.), relativa aos recursos humanos vinculados ao projeto, enviando cópias ou franqueando o acesso aos documentos originais, em prazo acordado, sempre que for solicitado pelo CMDCA.

d O projeto não poderá prever a aquisição de bens duráveis.

8.1.3 Cumprir, integral e fielmente o Projeto proposto, dentro dos cronogramas pactuados e nos termos fixados no cronograma físico e financeiro, para avaliação do CMDCA.

8.1.4 Sempre que forem dadas eventuais informações a respeito do Projeto, deve ser mencionada a parceria com o CMDCA, relacionando-o diretamente a todas as atividades desenvolvidas, assim agindo em toda e qualquer manifestação pública ou a terceiros.

8.1.4.1 A parceria também deve ser mencionada quando forem prestadas as informações sobre os resultados do Projeto, inclusive nos relatórios para outras Instituições, nos materiais de divulgação e campanhas de toda sorte, a menos que seja ajustado um posicionamento diverso com o CMDCA.

8.1.5 Realizar quaisquer despesas decorrentes do apoio financeiro, somente no estrito cumprimento do plano de trabalho que for expressamente acordado com o CMDCA.

8.1.6 Encaminhar ao CMDCA, nos prazos previstos, ou sempre que solicitado, todos os comprovantes exigidos para prestação de contas das despesas efetuadas às suas expensas e a seu título.

8.1.7 Fornecer ao CMDCA, ou a qualquer outro envolvido, todo documento que for legalmente exigível.

8.1.8 Cuidar da regularidade das obrigações legais derivadas do vínculo e/ou da subordinação com as pessoas físicas ou jurídicas envolvidas, direta ou indiretamente, na execução do Projeto.

8.1.9 Realizar suas atividades dentro do mais elevado padrão profissional, com competência, ética e integridade.

8.1.10 Respeitar e promover, uma imagem positiva do CMDCA, assim como de seus outros parceiros.

8.1.11 Sempre que necessário, obter todas as licenças e autorizações relativas a direitos autorais, conexos ou de propriedade intelectual, garantindo a livre divulgação de sons, imagens e informações pelo CMDCA.

8.1.12 Assumir a responsabilidade pelo cumprimento das leis e regulamentos pertinentes à proteção do meio ambiente, inclusive pela obtenção e manutenção válida de todas as licenças, autorizações e estudos exigidos para o pleno desenvolvimento de suas atividades.

8.1.13 Não utilizar, e assegurar que não se utilize em hipótese alguma no Projeto selecionado, direta ou indiretamente, mão de obra infantil, de forma não prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente, se responsabilizando, portanto, por qualquer ato ilícito no que se refere a esta questão.

8.1.14 Não realizar, e assegurar que não se realize, em hipótese alguma, no Projeto selecionado, direta ou indiretamente, atividades que envolvam qualquer espécie de trabalho forçado ou compulsório, se responsabilizando, portanto, por qualquer ato ilícito no que se refere a esta questão.

8.1.15 Cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias de sua responsabilidade, decorrentes da execução do Projeto, conforme o previsto na legislação brasileira, isentando o CMDCA de qualquer ônus pelo não cumprimento dessas obrigações.

8.1.16 Cumprir todas as suas obrigações legais, assumir e se responsabilizar, inclusive regressivamente, pelos danos que porventura causar ao CMDCA ou a seus parceiros;

8.1.17 Toda a divulgação da Parceria feita pelo Proponente, por qualquer meio de divulgação ou comunicação, deverá ser prévia e expressamente aprovada pelo CMDCA. Ressaltando, que a utilização das suas marcas e logomarcas também deverá obedecer aos padrões definidos por seu Manual de Aplicação de Marcas;

8.1.18 O Proponente expressamente autoriza o CMDCA a utilizar suas marcas e logomarcas para a divulgação da Parceria;

8.1.19 O CMDCA e o FMDCA deverão ser citados como patrocinadores do projeto em artigos, entrevistas, eventos e todas as demais peças de difusão e promoção deste, incluídas as de natureza técnica;

8.1.20 O CMDCA reserva-se o direito de utilizar, quando julgar oportuno, imagens e produtos do projeto em suas ações de comunicação;

8.1.21 O Proponente será o único e exclusivo responsável pelos recursos humanos, obrigações fiscais, civis e trabalhistas, direta ou indiretamente ligados ao desenvolvimento das atividades do Projeto;

8.1.22 O CMDCA e o FMDCA, ficam desde já, eximidos de quaisquer responsabilidade fiscal, criminal ou civil, solidária ou subsidiária, devendo o Proponente arcar, através de seus sócios, além de eventuais perdas, com os danos e prejuízos a que der causa.

9. PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 Os Proponentes contemplados deverão apresentar ao CMDCA, a Prestação de Contas da utilização dos recursos financeiros recebidos, de acordo com as regras abaixo estipuladas.

9.2.1 Os relatórios periódicos a serem entregues ao CMDCA são:

9.2.1.1 Relatório Físico-Financeiro, também denominado Prestação de Contas, para comprovação da correspondência dos gastos efetuados com o que foi orçado no Projeto e

apresentado no Cronograma Físico-Financeiro, com periodicidade trimestral, a ser entregue sempre até o dia 10 (dez) referente ao período subsequente ao vencido;

9.2.1.2 Relatório de Atividades, para comprovação de que as metas previamente estipuladas estão sendo atingidas e que foram executadas todas as atividades previstas no Projeto, com periodicidade mensal, a ser entregue até o dia 10 (dez) referente ao período subsequente ao vencido;

9.2.1.3 Relatório Final Consolidado, do qual deve constar o Balanço Final do Projeto, o Relatório Consolidado das Atividades Realizadas e a Prestação de Contas Final, a serem entregues em até 30 (trinta) dias após término do projeto;

9.2.1.4 O Proponente deverá apresentar todos os relatórios indicados segundo os padrões físicos e eletrônicos definidos pelo CMDCA;

9.2.1.5 A prestação de contas financeira se fará acompanhada dos documentos contábeis legalmente capazes de comprovar os gastos e produzir os efeitos legais;

9.2.1.6 As prestações de contas devem ser sempre anexadas aos extratos bancários da conta corrente aberta junto aos bancos oficiais (Banco do Brasil e/ou Caixa Econômica Federal) e movimentada exclusivamente para o cumprimento do Projeto;

9.2.1.7 Serão admitidas como forma de comprovação do cumprimento das atividades:

9.2.1.7.1 Evidências documentais, fotográficas ou audiovisuais;

9.2.1.7.2 Pesquisas realizadas com os beneficiários diretos e indiretos do projeto;

9.2.1.7.3 Visitas, in loco, feitas por representantes do CMDCA e/ou Comissão designada por quem interesse tiver.

9.3 Os Relatórios de Atividades devem ser acompanhados de documentos de suporte, tais como depoimentos, fotos, vídeos, sons etc., que possam evidenciar e comprovar que as metas foram alcançadas e as atividades foram cumpridas.

9.4 Caso seja julgado conveniente e oportuno, o CMDCA poderá, às suas expensas, contratar auditorias contábeis e administrativas externas, para verificar e atestar a regularidade das atividades e da aplicação dos recursos repassados.

9.5 As auditorias eventualmente contratadas estarão compreendidas nas obrigações de confidencialidade e não poderão ter, sob pena de solicitação judicial, qualquer restrição de acesso à documentação legal e/ou confidencial, que seja, julgada necessária pelos auditores.

9.6 Além da prestação de contas e do Relatório de Atividades, os proponentes deverão participar, junto com a equipe do CMDCA, especialistas eventualmente convidados a critério do CMDCA e representante do público envolvido no projeto, de atividade de avaliação dos resultados.

9.7 Essa avaliação terá por objetivo:

9.7.1 Realizar uma análise do ponto de vista dos diferentes atores envolvidos, bem como do público implicado/afetados pelo projeto, dos resultados e das iniciativas desenvolvidas para o cumprimento da missão e propósito de atuação das organizações envolvidas, e também, do cumprimento do propósito desse Edital, no que diz respeito à efetiva contribuição para promoção da cidadania e encaminhamento de soluções para problemas vivenciados por comunidades de baixa renda ou de grupos vulneráveis da população de aparecida de Goiânia;

9.7.2 A data, local e formato da atividade de avaliação serão previamente acordados entre o CMDCA e as outras organizações envolvidas no Projeto apoiado;

9.7.3 Os Proponentes dos projetos beneficiados comprometem-se a preparar material de apoio e apresentação que subsidiará a atividade de avaliação, nos moldes acordados com o CMDCA no período de preparação dessa atividade;

9.7.4 A pauta da atividade de avaliação incluirá, necessariamente, além de outros itens eventualmente acordados entre as organizações envolvidas:

a - O resumo executivo das atividades e resultados do projeto, incluindo, propostas e objetivos;

b - Valor investido por fonte de recurso / principais despesas e desembolsos do projeto por categoria, durante o período;

c - Principais aspectos positivos e negativos das atividades desenvolvidas;

d - Riscos e oportunidades identificadas;

e - Apresentação e avaliação de conjunto de indicadores de desempenho do Projeto;

f Avaliação de possibilidades e impactos potenciais envolvendo a continuidade ou encerramento das atividades do projeto.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1 Os Proponentes selecionados assumem total responsabilidade por qualquer/ou eventual reivindicação de terceiros que se sintam prejudicados pela sua participação no presente processo de seleção do CMDCA.

10.2 Os Proponentes, desde já, autorizam a utilização de seus nomes, imagens e vozes, em divulgação direcionada ao processo de seleção do CMDCA.

10.3 Serão desclassificados e excluídos do processo de seleção do CMDCA os Proponentes que:

10.3.1. Não cumprirem os quesitos deste edital;

10.3.2. Apresentarem Projetos ou materiais que venham a ser considerados pela Comissão de Seleção como ofensivos e/ou vulgares;

10.3.3. Cometerem qualquer tipo de fraude;

10.3.4 Forem de alguma forma, prejudiciais à imagem do CMDCA ou qualquer empresa pertencente ao seu grupo econômico;

10.3.5 Quaisquer dúvidas, divergência ou situações não previstas neste edital serão apreciadas e decididas pelo CMDCA, cuja decisão é soberana e irrecorrível;

10.4 O CMDCA se reserva ao direito de, a seu exclusivo critério, alterar os termos deste Edital, informando previamente as mudanças aos participantes, através de avisos, sempre se pautando pela legalidade e respeito a todos os Proponentes.

10.5 Todo e qualquer ato, contrato ou compromisso firmado pelo Proponente, para fins de participação neste processo de seleção ou de execução do Termo de Parceria, são de sua única e exclusiva responsabilidade.

10.6 Fica eleita a Comissão de Seleção como competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas ou decorrentes deste Edital, com renúncia expressa das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.7 A entidade selecionada que atender todos os requisitos deste edital e a legislação vigente, deverá preencher os seguintes formulários fornecido pelo CMDCA:

- a - Requerimento preenchido pela entidade;
- b - Especificação do pedido;
- c - Justificativa do pedido;
- d - Plano de aplicação;
- e - Declaração de comprometimento;
- f - Declaração de compromisso.

10.8 O CMDCA manifestar-se-á através de parecer aprovado em plenária pelo deferimento ou indeferimento ao proponente do projeto selecionado.

10.9 Este edital entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

DEURIMAR BARBOSA SILVA

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Aparecida de Goiânia-GO

COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PROJETOS, VISTORIAS, REGISTROS E INSCRIÇÕES DO CMDCA
Aparecida de Goiânia, 10 de abril de 2015

E-mail: cmdca.ap@hotmail.com Fone: 35459954

Av. Brasil, Esq.c/ Rua Manaus, Qd.27 Lt. 10, Jd. Belo Horizonte, CEP: 74.976.115